



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO

SANTA BÁRBARA D'OESTE | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Sexta-feira, 22 de junho de 2018

Ano II | Edição nº 148

Página | 1 de 3

### MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Publicado exclusivamente no portal [www.camarasantabarbara.sp.gov.br](http://www.camarasantabarbara.sp.gov.br), é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

\*\*\*

### MESA DIRETORA

#### PRESIDENTE

Ducimar de Jesus Cardoso – “Kadu Garçon”

#### VICE-PRESIDENTE

Valdenor de Jesus Gonçalves Fonseca – “Jesus Vendedor”

#### 1º SECRETÁRIO

Edmilson Ignácio Rocha – “Dr. Edmilson”

#### 2º SECRETÁRIO

Joel Cardoso – “Joel do Gás”

\*\*\*

#### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Fernando de Faria e Souza Campos  
MTB: 39.684

### ATOS LEGISLATIVOS

#### Atos da Mesa

#### ATO DA MESA Nº 48/2018

“Outorga o **Certificado de Vulto Emérito**, ao **Sr. Claudio José Machado**, para homenagear a sua relevante participação na história barbarensense”.

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e, em especial, do Decreto-Legislativo nº 11/2010,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - É outorgada o **Certificado de Vulto Emérito**, ao **Sr. Claudio José Machado**, para homenagear a sua relevante participação na história barbarensense.

**Parágrafo Único** - O Vereador **Gustavo Bagnoli**, é autor da proposta.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de junho de 2018.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

-Presidente-

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**

-Vice-Presidente-

**EDMILSON IGNÁCIO ROCHA**

-1º Secretário-

**JOEL CARDOSO**

-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.



**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
-Diretor Legislativo-

#### **ATO DA MESA Nº 49/2018**

“Outorga o Certificado de ‘Funcionário Público do Ano’, instituído pelo Poder Legislativo, a **Sra. Gabriela Santa Rosa**, em razão de mérito baseado em critérios de iniciativa, produtividade, eficiência e dedicação ao serviço público”.

**A Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e, em especial, do Decreto-Legislativo nº 02/2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - É outorgado o “Certificado de Funcionário Público do Ano” a **Sra. Gabriela Santa Rosa**, em razão de mérito baseado em critérios de iniciativa, produtividade, eficiência e dedicação ao serviço público.

**Parágrafo Único** - O Vereador **Felipe Sanches**, é autor da proposta.

**Art. 2º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 18 de junho de 2018.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

**VALDENOR DE JESUS GONÇALVES FONSECA**  
-Vice-Presidente-

**EDMILSON IGNÁCIO ROCHA**  
-1º Secretário-

**JOEL CARDOSO**  
-2º Secretário-

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**  
-Diretor Legislativo-

## **Leis**

### **LEI MUNICIPAL Nº 4034 DE 21 DE JUNHO DE 2018**

Autoria: Poder Legislativo (Ver. José Antonio Ferreira – “Dr. José”).

“Dispõe sobre o repasse de 10% (dez por cento) da receita municipal com multas de trânsito à Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste”.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, “a”, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que 10% (dez por cento) do valor proveniente de arrecadação das multas de trânsito serão depositados, mensalmente, na conta do fundo que será criado para ampliação das ações de fiscalização e policiamento por parte da Guarda Civil Municipal

**§1º** O percentual a que alude o “caput” deste artigo, não prejudicará o que estabelece o §1º do Art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 2º** - O percentual repassado será gerido pelo Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, que prestará contas dos valores sob sua responsabilidade, bem como das ações tomadas que, efetivamente, promovam maior eficiência e segurança no trânsito com medidas de policiamento e fiscalização.

**§1º** Os valores repassados poderão ser utilizados para cursos de capacitação, treinamento, aquisição de veículos (viaturas), armamento, equipamentos de segurança (coletes balísticos), drones e o que precisar para oferecer melhor segurança e estrutura de trabalho aos agentes que realizarão o trabalho de fiscalização.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 21 de junho de 2018.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.



**BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -

Projeto de Lei nº 24/2018

Autógrafo nº 33/2018